

Políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade (CEPE) aprovou por aclamação, no dia 01 de dezembro de 2023, a resolução que definiu o percentual mínimo obrigatório de 30%, e máximo de 50% para candidatos cotistas (pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência) para todos os programas de Pós-Graduação da UFC (<https://www.ufc.br/noticias/noticias-de-2023/18407-cepe-aprova-30-minimo-de-cotas-etnico-raciais-e-para-pessoas-com-deficiencia-na-pos-graduacao>). Diante desta resolução, nosso Programa de Farmacologia adotou, desde a seleção de 2024.2, a inclusão de 30% das vagas de cada certame separadamente (mestrado e doutorado). Não foi feito para o certame de 2024.1 por conta da mudança do calendário Universitário decorrente da greve dos professores federais e técnicos administrativos iniciada em abril de 2024.

Desde então nossos editais de seleção apresentam a seguintes determinações:

Conforme propriedade, candidatos às vagas reservadas a pretos e pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência devem, também, apresentar um dos seguintes documentos:

a) Para candidatos indígenas: cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada;

b) Para candidatos quilombolas: declaração emitida pelo grupo ao qual pertencem, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada;

c) Para candidatos considerados pessoa com deficiência: laudo médico atestando a condição, a qual poderá passar por procedimento adicional confirmatório pela perícia médica na Universidade Federal do Ceará. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na tipologia descrita na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 da Casa Civil da Presidência da República.

Ainda descrevemos no próprio edital maiores explicações:

Das ações afirmativas:

Em conformidade com a Resolução no 15/CEPE, de 01 de dezembro de 2023, há no presente edital previsão de vagas destinadas às seguintes categorias: pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

São consideradas pessoas negras (pretas ou pardas) aquelas que assim se autodeclararem no ato da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade, que prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo.

São considerados indígenas aqueles que assim se autodeclararem e apresentarem, por ocasião da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada.

São considerados quilombolas aqueles que assim se autodeclararem e apresentarem, por ocasião da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, declaração emitida pelo grupo ao qual pertence, assinada por liderança étnica local devidamente legitimada. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que assim se autodeclararem e que se enquadrarem, por ocasião da inscrição nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, na tipologia descrita na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, da Casa Civil da Presidência da República. As Pessoas com Deficiência comprovarão suas condições por meio de laudos médicos emitidos e entregues no ato de inscrição e poderão passar por perícia médica na UFC.

Os candidatos pretos ou pardos, indígenas, quilombolas ou com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Os candidatos pretos ou pardos, indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas à política de ações afirmativas.

Em caso de desistência de candidato preto ou pardo, indígena, quilombolas ou com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo), indígena, quilombolas ou com deficiência imediatamente posteriormente classificado.

Na hipótese de não haver número de candidatos pretos ou pardos, indígenas, quilombolas ou com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Em caso de suspeita de autodeclaração falsa, mediante denúncia formal, com materialidade, a Comissão de Heteroidentificação desta Universidade Federal do Ceará será consultada e emitirá parecer conclusivo, que será considerado como decisivo para a análise do ato administrativo. Caso não seja enviado documento comprobatório, na modalidade de reserva de vagas, para Políticas de Ações Afirmativas (ou a documentação esteja incompleta), a pessoa candidata-se automaticamente a uma das vagas da Ampla Concorrência.

Importante:

- Todos(as) os(as) candidatos(as) cotistas concorrem entre si, independentemente da categoria da ação-afirmativa (negro, indígena, quilombolas ou com deficiência);
- O resultado final será divulgado por ordem de classificação, por meio de duas listas (vagas para ampla concorrência e vagas para ações afirmativas);
- Os alunos que concorrem para as vagas das ações afirmativas poderão concorrer para todas as linhas de pesquisa do programa, sem distinção.

Do atendimento especial

O candidato que necessite de atendimento especial, de acordo com a Lei nº 7.856/1989 e o Artigo 27, inciso I e II do Decreto nº 3.298/1999, poderá solicitar condição especial para a realização das provas. Para tanto, deverá:

a) No ato da inscrição on-line, indicar a condição de solicitante de atendimento especial, por meio de requerimento de atendimento especial;

b) anexar, obrigatoriamente, aos documentos solicitados no item 2, o requerimento de atendimento especial e laudo médico, com indicação do tipo de deficiência da qual é portador e/ou com especificação de suas necessidades quanto ao atendimento personalizado. No citado laudo, deverão constar o nome do médico que forneceu o documento, telefone para contato e o CRM do profissional. Poderão ser solicitados:

c) no caso de deficiência auditiva plena: intérprete em Libras;

d) no caso de deficiência acentuada de locomoção: espaço adequado.

e) De acordo com a Lei nº 7.853-1989, o tempo de realização das provas será acrescido de uma hora para as pessoas com deficiência que tenham solicitado atendimento especial previsto na alínea “a” do subitem anterior.

f) O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial e não anexar o laudo médico ou não cumprir os procedimentos, prazos e horários estabelecidos nos subitens desse Edital ficará impossibilitado de realizar as provas em condições especiais. O laudo médico original deve conter o nome legível e o CPF do candidato.

g) O atendimento às condições solicitadas no requerimento de atendimento especial ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

h) Os candidatos que se enquadram nos casos de emergência, desde que não hospitalizados, ou de lactantes que queiram solicitar atendimento especial deverão enviar a solicitação à coordenação do PPG de Farmacologia, através do e-mail ppgfselecao@gmail.com, até 72 horas antes da realização das provas. Em nenhuma hipótese a coordenação do PPG de Farmacologia atenderá solicitação de atendimento especial fora das dependências da universidade.

Diante destas descrições, no certame que ocorreu para o semestre 2024.2, dois candidatos se declararam cotistas pra a seleção de mestrado, mas apenas um deles foi aprovado neste certame. No caso da seleção de doutorado tivemos a inscrição declarada de três candidatos cotistas. Todos três foram aprovados. No certame ocorrido recentemente para o semestre 2025.1, dos três candidatos autodeclarados cotistas apenas um foi aprovado ao final do certame. Contudo, na seleção de doutorado os dois candidatos autodeclarados cotistas foram aprovados no respectivo certame.

Caso o aluno necessite auxílio durante o semestre em relação a trancamento ou necessita solicitar regime especial, nosso endereço eletrônico dispõe de formulário próprio para este fim (<https://ppgfarmacologia.ufc.br/pt/regras-de-funcionamento/>). Este formulário é recebido em nossa secretaria que inicia processo “Sistema Eletrônico de Informações – SEI” junto à Divisão de Atenção ao Estudante da UFC. Esta divisão direciona o aluno para os requerimentos e agendamentos da junta médica, que delibera sobre estas solicitações.

A UFC também apresenta uma secretaria de acessibilidade, que gerencia as necessidades de todos os alunos da graduação e pós-graduação (<https://acessibilidade.ufc.br/pt/>). Em adição, cada Unidade Acadêmica apresenta um agente de acessibilidade. No caso da Faculdade de Medicina (FAMED), a quem nossa pós-graduação está vinculada, a Profa.

Nylane Alencar, membro do nosso colegiado, assume o cargo de agente de acessibilidade da FAMED (<https://acessibilidade.ufc.br/pt/agentes-de-acessibilidade/agentes-de-acessibilidade-da-unidades-academicas/>).